CC BY

O CONTENCIOSO ENTRE CHINA, ESTADOS UNIDOS, UNIÃO EUROPEIA, JAPÃO E CANADÁ ACERCA DAS TERRAS RARAS NA OMC (2012-2014)

Joabson Cruz Soares[1]

RESUMO:

A China decidiu restringir as suas exportações dos elementos terras raras (ETR) no mercado internacional, gerando um contencioso com os Estados Unidos, a União Europeia, o Japão e o Canadá na OMC (2012-2014). Destarte, o objetivo dessa pesquisa é de analisar esse contencioso. O estudo foi bibliográfico, desenvolvido por meio de análise sistemática de conteúdo, abordagem qualitativa e método hipotético-dedutivo. Constatou-se nessa investigação que a China restringiu as suas exportações de ETR para o comércio internacional, no referido período, para promover a proteção ambiental, conservar esses recursos naturais e incentivar as empresas a se instalarem em território chinês para que o país adquirisse os produtos provenientes de ETR a preços mais acessíveis. Conclui-se que a China reposicionou as suas ações a partir do veredito da OMC que a condenou a desmontar sua estratégia de promover a dependência das grandes economias da indústria global de ETR.

Palavras-chaves: Contencioso; OMC; Terras raras; China; Estados Unidos.

THE DISPUTE BETWEEN CHINA, UNITED STATES, EUROPEAN UNION, JAPAN AND CANADA REGARDING RARE EARTHS AT THE WTO (2012-2014)

ABSTRACT:

China decided to restrict its exports of rare earth elements (ETR) on the international market, generating litigation with the United States, the European Union, Japan and Canada at the WTO (2012-2014). Therefore, the objective of this research is to analyze this dispute. The study was bibliographic, developed through systematic content analysis, qualitative approach and hypothetical-deductive method. It was found in this investigation that China restricted its exports of ETR for international trade, in that period, to promote environmental protection, conserve these natural resources and encourage companies to set up in Chinese territory so that the country could acquire the products from ETR at more affordable prices. It is concluded that China repositioned its actions following the WTO verdict that condemned it to dismantle its strategy of promoting the dependence of large economies on the global ETR industry.

Keywords: Litigation; WTO; Rare Lands; China; U.S.

Data da submissão: 12-11-2023
Data do aceite: 08-02-2024

INTRODUÇÃO

Os elementos terras raras (ETR) são recursos naturais utilizados em vários setores da indústria e da defesa nacional. A china é maior produtor e exportador desses recursos naturais no comércio internacional e países como Estados Unidos, União Europeia, Japão e Canadá são dependentes das importações desses elementos para suprir as suas necessidades internas. Contudo, a China decidiu restringir as suas exportações de ETR para os referidos Estados, gerando um contencioso entre eles na Organização Mundial do Comércio (OMC).

O problema dessa pesquisa é saber: Quais os motivos levaram o Estado chinês a restringir as suas exportações de terras para o mercado internacional (2012-2014)? A hipótese levantada é de que a China restringiu as suas exportações de terras rara para o comércio internacional, no referido período, para promover a proteção ambiental, conservar esses recursos naturais e incentivar as empresas a se instalarem em território chinês para que o Estado chinês adquirisse os produtos provenientes de ETR a preços mais acessíveis.

[1] Mestrado em Relações Internacionais/UEPB, 2021. Pesquisador da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba. Contato: E-mail: joabsongjp_soares@hotmail.com

Essa pesquisa é relevante para compreender e conceituar os elementos terras raras (ETR), investigar a aplicação e importância desses recursos para o setor industrial e de defesa nacional da China, Estados Unidos, União Europeia, Japão e Canadá, os motivos que levaram o Estado chinês a restringir as suas exportações de ETR para o comércio internacional e a decisão da OMC sobre essa questão.

O objetivo geral dessa pesquisa é de analisar o contencioso entre a China, Estados Unidos, União Europeia, Japão e Canadá acerca dos ETR na OMC (2012-2014). Os objetivos específicos são de investigar a utilização desses recursos no setor industrial e de defesa desses países, analisar os motivos que levaram a China a restringir as suas exportações de ETR para o mercado internacional e a decisão da OMC quanto ao contencioso entre esses Estados acerca da restrição das exportações chinesas de ETR, no referido período.

A pesquisa foi bibliográfica, desenvolvida por meio de análise sistemática de conteúdo, abordagem qualitativa (GIL, 2002) e o método hipotético-dedutivo, neste contexto, ofereceu os meios de construir, metodologicamente, a análise do tema desta pesquisa e a formação de uma conjectura para responder ao problema inicialmente posto nessa investigação (PRODANOV, 2013).

Na primeira seção dessa pesquisa realiza-se uma breve introdução sobre os ETR, conceituando-os e identificando a sua utilização para o setor da industrial e de defesa nacional. Na segunda seção, identifica-se os principais países produtores de terras raras, os motivos que levaram a China a restringir as suas exportações de ETR para o comércio internacional e a decisão da OMC sobre essa questão.

2. UMA BREVE INTRODUÇÃO AOS ELEMENTOS TERRAS RARAS (ETR)

De início é relevante compreender que os ETR nem são terras nem são raras. A expressão é utilizada para identificar esses elementos químicos por causa de sua forma muito similar à areia e eles não podem ser considerados raros devido a sua abundância na natureza. Assim, a expressão "terras raras" (TR) emite uma ideia errônea acerca desse grupo, já que designa elementos de natureza metálica (e não propriamente seus óxidos ou terras), cuja abundância na crosta terrestre é, ao contrário do que se pode pensar, consideravelmente alta (FILHO; SERRA. 2014).

Os ETR eram praticamente desconhecidos da maioria, mas o interesse por eles tem crescido sobremaneira nos últimos anos, principalmente, devido ao seu uso no desenvolvimento de tecnologias avançadas, aumentando a demanda por esses insumos. Eles compreendem um total de 17 elementos, sendo 15 os chamados lantanídeos, além de ítrio e escândio. Eles apresentam abundância moderada na crosta da Terra, com exceção do promécio (Pm) que não ocorre na natureza (FERREIRA, 2013).

Eles são extremamente importantes por causa da sua aplicabilidade tecnológica e surpreendem quanto ao seu potencial de utilização na fabricação de produtos da indústria metalúrgica, de telas planas, de supercondutores, super-imãs, fibras óticas, energia nuclear, computadores e iPads. O universo de suas aplicações é muito abrangente, sendo utilizadas como catalisadores no tratamento de emissões automotivas e no craqueamento do petróleo; na fabricação de laseres e como materiais luminescentes, "fósforos" na fabricação de lâmpadas fluorescentes e tubos de raios catódicos de aparelhos de televisão (MARTINS; ISOLANI, 2005).

No entendimento de Holanda (2022), o primeiro registro histórico de ETR aconteceu em 1751, quando o sueco Axel Frederik Cronstedt descobriu um novo mineral, chamado de cerita. Contudo, a grande dificuldade de separação dos lantanídeos para que se obtivesse os elementos individuais e os compostos puros, decorrente de sua alta similaridade química, com diferenças muito pequenas entre si em relação à solubilidade de seus compostos ou à formação de complexos, fez com que esses elementos, até o início da década de 1950, fossem praticamente desconhecidas.

As principais aplicações de ETR consistiam na fabricação de mantas para lampiões a gás (nitrato de tório e cério), por volta de 1885, e na produção de pedras para isqueiros, em 1903. Com o passar dos anos e devido aos avanços tecnológicos esses elementos passaram a ser utilizados nos mais variados setores da indústria (HOLANDA, 2022).

Os ETR são utilizados nos mais variados segmentos da indústria, como a fabricação de vidros, cerâmicas, pigmentos, telas de computadores, televisores e monitores, lentes de câmeras e binóculos, filtros e lentes protetoras. Seus usos na indústria química, como catalisadores, têm diversas aplicações nas refinarias de petróleo. Eles são aproveitados em produtos farmacêuticos, como catalisadores, em métodos avançados de filtragem e remoção de micróbios da agua, em componentes eletrônicos de sonar e diversos equipamentos

de comunicação, em supercondutores e são essenciais na produção de lâmpadas fluorescentes e lâmpadas de mercúrio (FORMOSO *et al*., 2016).

Considerados como "ouro do século 21", esses elementos são utilizados em diversos ramos, inclusive no setor automobilístico, armamentos, refinação de energias derivadas de petróleo. Estes podem ser aplicados na fabricação de baterias de carros híbridos, catalisadores para o refino de gasolina, sistemas de orientação espacial e indústria bélica, sendo considerados materiais estratégico para o desenvolvimento econômico e militar para vários países. Entre os maiores consumidores dos compostos e metais estão a China, o Japão, os EUA, a Alemanha, a França e a Áustria. Em 2010, o consumo chinês foi de setenta mil toneladas (ROCIO *et al*., 2010).

Com os ETR são produzidos imas permanentes utilizados em diversos tipos de equipamentos. Na medicina, são empregados como sensores de oxigênio, agentes de contraste e constituem componentes das imagens por ressonância magnética e tomografias. Na metalurgia, são constituintes em várias ligas metálicas. Destaca-se ainda seus usos na produção de gemas sintéticas, tecidos, estoque de hidrogênio combustível, lubrificação, fotografias e no controle da temperatura em fornos de micro-ondas (FORMOSO *et al*., 2016).

As grandes potências que compõem o sistema internacional procuram desenvolver armas de maior eficiência nos conflitos armados, por isso, os ETR também se fazem importante para a área militar desses países. Elas são essenciais para o desenvolvimento de equipamento militar como: motores a jato, bombas inteligentes e mísseis guiados, lasers, radares, óculos de visão noturna e satélites, que dependem de metais de terras raras para funcionar. Por isso, a demanda pelos compostos químicos de ETR tende a permanecer crescente nos próximos anos, tendo em vista a larga gama de aplicações destes insumos na indústria (REZENDE, 2007).

O Estado que detém as maiores reservas mundiais de ETR é a China que, a mais de 70 anos, desenvolve pesquisas, investe no processo de extração desse material e exporta esse produto, no comércio internacional, para países como Estados Unidos, Japão e União Europeia. A produção mineral desses elementos, em torno de 95 mil toneladas, já em 2003, era liderada pela China, com 95%; seguida pela Índia com 3%. Os EUA suspenderam a produção de concentrados de bastnaesita, em 2003, na sua usina de Mountain Pass, na Califórnia (ROSENTAL, 2005).

As maiores reservas mundiais comprovadas de ETR, em 2018, estão na China, com 44 milhões de toneladas. O Brasil vem logo a seguir, com 22 milhões, mesma quantidade do Vietnã, mas à frente da Rússia, com 12 milhões, da Índia, com 6,9 milhões, e da Austrália, com 3,4 milhões. Nesse mesmo ano, a China extraiu 120 mil toneladas, seguida pela Austrália, com 20 mil toneladas, e Estados Unidos, com 15 mil (BERNARDES, 2021).

> A empresa INB-Indústrias Nucleares do Brasil S.A. detém cerca de 39.000 t em reservas medidas e indicadas de monazita, que é o mineral de terras raras no Brasil. Essas reservas, aprovadas pelo DNPM, estão distribuídas nos Estados do Rio de Janeiro (24.570 t), Espírito Santo (4.136 t) e Bahia (10.186 t). As reservas medidas e indicadas da empresa SAMITRI-S.A. Mineração da Trindade (CVRD) somam cerca de 40.000 t, assim distribuídas: Minas Gerais (Projeto Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, 24.396 t), Espírito Santo (Projeto Sudeste, Linhares, 11.372 t) e Bahia (Projeto Sudeste, Belmonte, 3.481 t). A empresa Mineração Terras Raras informou ao DNPM um volume de reservas de TR da ordem de 6.000.000 t, com teor médio de 0,5% de TR2O3, indicando o montante de 30.000 t de metal contido em reserva indicada (SILVA, 2002, p.1).

A posição de líder global na produção em ETR nem sempre foi da China, esse país, antes de 1990, era detentor de metade da produção mundial e as maiores reservas de bastnaesita, em carbonatitos, estavam em Baotou, Mongólia Interior. Nos Estados Unidos da América (EUA) as maiores reservas estão em Mountain Pass, Califórnia. No Brasil, Austrália, Índia, África do Sul, Tailândia e Sri Lanka, esses elementos ocorrem na monazita em areias de paleopraias, junto com outros minerais pesados (ilmenita, zirconita e rutilo) e também em carbonatitos, cujas principais ocorrências no Brasil se encontram em Catalão (GO), Araxá (MG), Tapira (MG), Jacupiranga (SP), Mato Preto (PR) (ANDRADE, 2014).

Os baixíssimos preços de ETR produzido por esse país fizeram com que os demais produtores, como os Estados Unidos, Austrália e Canadá, encerrassem todas as suas atividades no final do século passado. Contudo, a sua importância econômica, alta histórica dos preços, juntamente com a sua baixa oferta fez com que os países dependentes e não produtores iniciassem campanhas de prospecção, visando estes elementos, com o intuito de garantir o suprimento de suas indústrias e se manterem independentes de políticas externas ditadas pelos países que dominam a produção (MORATO, 2019).

O sistema de produção chinês permite a oferta de mais de 100 tipos de produtos advindos de ETR, possibilitando a liderança da China no mercado global no curto prazo, sobretudo em função dos preços praticados pelas suas empresas (REZENDE; CARDOSO, 2007).

Sendo assim, a demanda por ETR no mundo já é significativa e deve se tornar mais importante ainda no futuro, especialmente nas áreas de alta tecnologia. Esses minerais estão presentes em vários produtos comerciais, bem como na área de defesa e são insubstituíveis. Como até o momento não há componentes descobertos que façam ou que tenham propriedades parecidas, resta apenas ponderar pela inquestionável importância desses componentes globalmente e a sua interferência em todo o Mundo Moderno tecnológico (DIAS, 2014).

Na próxima seção dessa pesquisa, analisa-se o contencioso entre China, Estados Unidos, União Europeia, Japão e Canadá acerca das terras raras, na Organização Mundial do Comércio (OMC).

3. O CONTENCIOSO ENTRE CHINA, ESTADOS UNIDOS, UNIÃO EUROPEIA, JAPÃO E CANADÁ ACERCA DAS TERRAS RARAS NA OMC

O Estado chinês possui uma política comercial e industrial diferenciada, já que se utiliza de medidas não tarifárias como licenças de importação e exportação e alguns dos padrões estabelecidos por esse país não são equivalentes aos padrões internacionais fixados pela OMC, o que pode significar o estabelecimento de barreiras de comércio quanto os ETR. O governo chinês optou por formular uma política industrial seletiva e orientada para meios capazes de culminar na consolidação de setores industriais considerados estratégicos, como os de alta tecnologia e de capital-intensivos (MASIERO; COELHO, 2014).

As suas empresas estatais continuam desempenhando importante papel na administração do comércio de produtos agrícolas e insumos básicos. As exigências técnicas, aplicadas por normas e padrões, são exercidas por meio de regras nacionais, profissionais, locais e das próprias corporações, classificadas como voluntárias e obrigatórias. O desenvolvimento desses setores e o aumento de sua competitividade seriam planejados a partir da intervenção do Estado sobre os negócios e teriam sua condução combinada com outros planejamentos no âmbito de sua estratégia nacional de desenvolvimento, como as políticas de comércio exterior, de atração de investimento estrangeiro, cambial e tecnológica (MASIERO; COELHO, 2014).

No entendimento de Leão (2008), desde que iniciou seu processo de abertura econômica, no final dos anos 1970, a China passou a ter na produção de bens exportados uma fonte importante para desenvolver a sua estrutura produtiva e tecnológica, bem como para expandir sua renda interna. As empresas chinesas passaram a concorrer e liderar setores de tecnologia de ponta da cadeia de produção global, a participação das exportações e do saldo comercial sobre o Produto Interno Bruto (PIB) se ampliaram significativamente.

A China vem restringindo à exportação de ETR, com a argumentação que essas regras são necessárias para proteger os recursos naturais e preservar o meio ambiente, já que esses elementos são muito poluentes. Portanto, a questão ambiental, que por muito tempo esteve colocada em segundo plano pelo governo chinês, começa a receber a devida atenção e importância, pois, a lógica de desenvolvimento sem planejamento ambiental mostrou-se para esse país, não apenas falho, mas com diversos problemas (COSTA LIMA *et al*., 2021).

O regime de exportações chinês é executado via restrições, proibições, licenças, quotas, taxas e isenções fiscais e inclui medidas de economia de energia, proteção ambiental e conservação de recursos naturais e, por isso, não ausentou os ETR, já que estas possuem alto potencial de poluição ao meio ambiente. Portanto, as relações entre o comércio chinês e o meio ambiente são diversas, abrangendo, impactos ambientais de políticas comerciais, consequências comerciais decorrentes das regulações ambientais nacionais e as influências da transferência de plantas produtivas de um país a outro por meio do investimento direto estrangeiro (IDE) (ANSANELLI *et al*., 2021).

Como a extração e processamento de ETR geram subprodutos tóxicos e também radioativos, o governo chinês decidiu estabelecer exigências para que os exportadores desses elementos obtivessem certificados de cumprimento das leis ambientais antes de atenderem encomendas do exterior, pois o meio ambiente nesse país, tão densamente povoado na sua metade oriental, encontra-se sob fortes pressões diversas. Por isso, o Estado chinês repudiou ao mesmo tempo as acusações de que se tratava de uma estratégia para forçar mais fábricas norte-americanas, europeias e japonesas a se instalarem no país (SUKUP, 2002).

Contudo, na visão de Dias *et al*., (2016), tratava-se claramente de um protecionismo ao mercado interno, com intuito de incentivar empresas a se instalarem em território chinês, pois a China poderia adquirir os produtos advindos dos ETR a preços mais acessíveis. Em contrapartida, essa medida influenciaria a diminuição do suprimento mundial destas matérias-primas, bem como no aumento artificial dos preços delas no comércio internacional e a redução dos preços para os produtores chineses.

No entendimento de Dias (2014), a demanda doméstica crescente (mais de 70% de sua produção) e a motivação pelo controle das tecnologias de fabricação dos produtos finais (geradores eólicos, luminóforos, baterias), fez com que o interesse chinês de exportar terras raras diminuísse bruscamente. Para tanto, numa nova e surpreendente mudança de política externa, esse país começou a reduzir cotas de exportação destas matérias-primas, causando impacto em diversas cadeias produtivas.

A China, contudo, tem se empenhado para se consolidar como líder na produção de energias renováveis e, por isso, tem estabelecido uma série de regras com intuito de tornar a sua economia mais verde, procurando se desenvolver economicamente com responsabilidade ambiental, sendo crescente o número de iniciativas desse país na área ambiental. No final do ano de 2013, cerca de 80% da demanda de terras-raras leves e 100% da demanda de terras-raras pesados foram atendidas pelo mercado chinês. Essa situação somente mudará se forem criadas cadeias produtivas fora da China (MARTINS *et al*., 2014).

A posição dominante da China tem causado uma grande dependência por parte de muitos países, inclusive do Brasil, de ETR. Um plano estratégico parece ter sido concebido e implementado na China ao longo das últimas décadas, com o objetivo de se construir uma cadeia produtiva integrada no país e as políticas de pesquisa e desenvolvimento, de proteção do mercado interno e de construção de uma cadeia para agregação de valor, parecem ser pontos importantes desse plano (DIAS, 2014).

Nesse contexto, a China consolidou todas as empresas de ETR em seis grandes companhias estatais: China Minmetals, Chinalco/Shenghe, Baotou Steel, Xiamen Tungsten, Ganzhou Rare Earths e Guangdong Guangsheng Rare Earths, e o governo impôs uma legislação e apoio com financiamentos para a aquisição de pequenas operações e minas ilegais. O país iniciou uma política de estocagem a partir de 2012, sob a direção do Ministério de Terras e Recursos (MLR), o que poderia impactar severamente o mercado devido à posição forte do país para manipular a oferta e os preços do produto, aumentando ou liberando suas reservas estratégicas (HEIDER, 2021).

> O país passou a cobrar impostos de exportação de até 27% foram aplicados para os concentrados de TRs pesadas mais críticas, enquanto as TRs leves são tributadas em 11,5% na Mongólia Interior, onde está localizada a maior produtora mundial, a Baotou Steel, em 9,5% na província de Sichuan e em 7,5% na província de Shandong (HEIDER, 2021, p.1).

Os Estados Unidos, por sua vez, é um país dependente dos ETR, matérias-primas essenciais para a sua indústria de defesa, por isso, as restrições de exportações desses elementos gerou uma crise bilateral sino-estadunidenses. A preocupação em relação a perda de acesso a essas matérias-primas, estratégicas para a indústria e a defesa estadunidense, levou o governo desse país, com apoio da União Europeia, do Japão e do Canadá, a iniciar um contencioso com a China no âmbito da OMC, com prováveis impactos na economia mundial e repercussões no Brasil, pois é importante ressaltar que a restrição da oferta de alguns bens minerais pode afetar o emprego e desenvolvimento de importantes tecnologias que dependem desses bens (MARTINS *et al*., 2014).

Como vimos, as justificativas referentes à imposição das medidas chinesas estão baseadas na conservação de recursos naturais e, para defender a sua posição, o Estado Chinês invocou o artigo XX(g) do GATT relativo à conservação dos recursos naturais esgotáveis, caso tais medidas fossem aplicadas conjuntamente com restrições à produção ou ao consumo nacionais de terras raras.

Em seguida, a respeito das restrições quantitativas (cotas) aplicadas temporariamente sobre a exportação de ETR, essenciais e que possuem relação direta com políticas públicas, a China invocou o artigo XI: 2(a) do GATT, segundo o qual as disposições do artigo XI:1 não se estenderiam no caso de proibições ou restrições aplicadas temporariamente à exportação para prevenir ou remediar uma situação crítica, devido a uma penúria de produtos alimentares ou de outros produtos essenciais para a parte contratante exportadora.

A China invocou os artigos do GATT acima mencionados, como justificativa à aplicação de cotas de exportação à bauxita refratária e aludiu à possibilidade de restringir as exportações de ETR em função da forte demanda externa, da escassez da referida matéria-prima e/ou dos limites de exploração impostos domesticamente ao produto.

Os membros da OMC, contrários à medida chinesa, alegaram que estas medidas prejudicariam a competitividade de suas empresas, por limitar o acesso aos ETR, consideradas como recursos fundamentais para diversos processos industriais. Destarte, os Estados Unidos, a União Europeia, o Japão e o Canadá, nos dias 13 e 22 de março de 2012, solicitaram consultas com a China no que diz respeito a restrições deste país sobre a exportação de várias formas de terras raras. O pedido se referia ao posicionamento chinês que, com medidas inéditas e atuando isoladamente, impôs restrições à exportação desses elementos. Essas restrições incluíam direitos de exportação, quotas de exportação, os requisitos mínimos de preços de exportação, requisitos de licenciamento de exportação e requisitos adicionais e procedimentos relacionados com a administração das restrições quantitativas (DIAS, 2014).

Esses Estados afirmaram que as medidas chinesas eram inconsistentes com o Art. VII do GATT 47, sobre valor para fins alfandegários, no qual as partes contratantes reconheciam a validade dos princípios gerais de avaliação estabelecidos nele e comprometiam-se a dar execução a tais princípios, em relação a todos os produtos sujeitos a direitos ou outros encargos ou restrições à importação e exportação baseada ou regulamentada de qualquer forma pelo valor. Além disso, deviam, a pedido de outra parte contratante, rever a aplicação de qualquer uma das suas leis ou regulamentos relativos ao valor para fins aduaneiros à luz destes princípios.

Com base nessa legislação, Estados Unidos, a União Europeia, o Japão e o Canadá, asseveraram que as partes contratantes poderiam solicitar relatórios sobre as providências por elas tomadas. Nesse caso, o valor para fins aduaneiros dos ETR importados deveria basear-se no seu valor real sobre a qual incidiam os direitos, ou de mercadorias similares, e não deveriam basear-se no valor das mercadorias de origem nacional ou em valores arbitrários ou fictícios (Art. VII do GATT 47).

Eles defenderam que o valor real deveria ser o preço pelo qual, num momento e local determinados pela legislação do país de importação, os ETR ou similar seria vendida ou colocada à venda no decurso de operações comerciais normais, em condições plenamente competitivas e que, na medida em que o preço desses elementos fossem regidos pela quantidade numa transação específica, ele deveria estar uniformemente relacionado com quantidades comparáveis, ou quantidades não menos favoráveis para os importadores do que aqueles em que o maior volume da mercadoria é vendido no comércio entre os países exportadores e importadores (Art. VII do GATT 47).

Esses países fizeram lembrar que quando o valor real dos ETR não fosse determinável de acordo com essa legislação, este deveria basear-se no equivalente verificável mais próximo de tal valor. Além disso, o valor aduaneiro de qualquer produto importado não devia incluir o montante de qualquer imposto interno, aplicável no país de origem ou de exportação, do qual o produto importado tivesse sido isento ou desobrigado mediante restituição (Art. VII do GATT 47).

A taxa de câmbio a utilizar, nesse contexto, basear-se-ia, para cada moeda envolvida, no valor nominal estabelecido nos termos do Convénio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional (CCFMI) ou na taxa de câmbio reconhecida pelo Fundo, ou no valor nominal estabelecido de acordo com um acordo especial de troca celebrado nos termos dessa legislação e que quando não existisse tal valor nominal estabelecido nem tal taxa de câmbio reconhecida, esta deveria refletir efetivamente o valor atual dessa moeda nas transações comerciais que envolvessem os ETR (Art. VII do GATT 47).

Os Estados Unidos, a União Europeia, o Japão e o Canadá afirmaram que, de acordo com essa normativas, as partes contratantes, em acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), formulariam regras que regessem a conversão por elas de qualquer moeda estrangeira em relação à qual fossem mantidas taxas de câmbio múltiplas de forma consistente com o CCFMI e que qualquer uma delas poderia aplicar tais regras em relação a essas moedas estrangeiras, como alternativa ao uso de valores nominais (Art. VII do GATT 47).

Eles defenderam que até que tais regras fossem adotadas pelas partes contratantes, qualquer uma delas poderia empregar, em relação a qualquer moeda estrangeira, regras de conversão, que se destinassem a refletir efetivamente o valor dessa moeda estrangeira em moeda comercial nas transações envolvendo os ETR. Sendo assim, nada exigia que as partes contratantes alterassem o método de conversão de moedas para fins aduaneiros aplicáveis em seu território, se tal alteração tivesse o efeito de aumentar os valores do imposto a pagar (Art. VII do GATT 47).

Por fim, esses países asseveraram que as bases e métodos para determinar o valor dos ETR, sujeitos a direitos ou outros encargos ou restrições baseados ou regulados de qualquer forma pelo valor, deveriam ser estáveis e deveriam receber publicidade suficiente para permitir aos comerciantes estimar, com um grau razoável de certeza, o valor para efeitos aduaneiros (Art. VII do GATT 47).

Os Estados Unidos, a União Europeia, o Japão e o Canadá venceram o contencioso, em agosto de 2014, quando a OMC determinou a remoção das tarifas e cotas de exportação. A decisão baseou-se na lógica de que a China não pode justificar restrições às exportações por questões ambientais, uma vez que o país continua extraindo os recursos para uso doméstico. Em janeiro de 2015, a China adotou um sistema de licenciamento mais rigoroso para os exportadores (HEIDER, 2021).

Diante disso, a China reposicionou as suas ações a partir do veredito da OMC que a condenou a desmontar sua estratégia de promover a dependência das grandes economias de nove matérias-primas industriais, como a bauxita e a indústria global de ETR, conduziu inúmeros estudos avaliando o potencial de suas reservas e decidiu aumentar seus estoques para depósitos fora do país, buscando atender crescente demanda de modo descentralizado (HOLANDA, 2022).

Conclui-se que a falta de capacidade de processamento de ETRs nos EUA ameaça à segurança nacional, limita a produtividade econômica e reduz o emprego nas áreas de alta tecnologia. Se este país não agir com rapidez e eficiência para mudar esse quadro, não conseguirá lidar com a realidade fundamental de que o Estado chinês exerce controle total sobre o acesso, fornecimento e preços desses elementos, tão relevantes para o desenvolvimento econômico e militar do país.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa pesquisa compreendeu-se que os elementos terras raras (ETR) são recursos naturais utilizados em vários setores da indústria e da defesa nacional e que a china é maior produtor e exportador desses recursos naturais no comércio internacional. Constatou-se que países como Estados Unidos, União Europeia, Japão e Canadá são dependentes das importações desses elementos para suprir as suas necessidades internas. Contudo, a China decidiu passou a restringir as suas exportações de ETR para os referidos Estados, em 2012, gerando um contencioso entre eles na OMC.

Entendeu-se que os ETR nem são terras nem são raras, apenas a expressão é utilizada para identificar esses elementos químicos por causa de sua forma muito similar à areia e eles não podem ser considerados raros devido a sua abundância na natureza. Além disso, verificou-se que esses elementos são extremamente importantes por causa da sua aplicabilidade tecnológica, utilização na fabricação de produtos da indústria metalúrgica, automobilística e eletrônica, no setor petrolífero, na indústria química, farmacêutica e na medicina. Verificou-se também que esses elementos também são essenciais para o desenvolvimento de equipamento militar como: motores a jato, bombas inteligentes e mísseis guiados, lasers, radares, óculos de visão noturna e satélites,

Constatou-se que a produção mineral desses elementos é liderada pela China e este país detém as maiores reservas mundiais comprovadas de ETR, cerca de 44 milhões de toneladas. O Brasil vem logo a seguir, com 22 milhões, mesma quantidade do Vietnã, mas à frente da Rússia, com 12 milhões, da Índia, com 6,9 milhões, e da Austrália, com 3,4 milhões. Destarte, a sua importância econômica, alta histórica dos preços, juntamente com a sua baixa oferta fez com que os países dependentes e não produtores iniciassem campanhas de prospecção, visando estes elementos, com o intuito de garantir o suprimento de suas indústrias e se manterem independentes de políticas externas ditadas pelos países que dominam a produção.

Analisou-se que a China, em 2012, restringiu as suas exportações de ETR, com a argumentação que essas regras são necessárias para proteger esses recursos naturais e preservar o meio ambiente, já que esses elementos são muito poluentes. Contudo, os Estados Unidos, a União Europeia, o Japão e o Canadá entenderam que essa decisão chinesa se tratava claramente de um protecionismo ao mercado interno, com intuito de incentivar empresas a se instalarem em território chinês, pois, assim, a China poderia adquirir os produtos advindos dos ETR a preços mais acessíveis e controlar as tecnologias de fabricação dos produtos finais produzidos a partir desses elementos.

Averiguou-se que os Estados Unidos, um país dependente dos ETR, matérias-primas essenciais para a sua indústria de defesa, preocupado a não perder o acesso a elas, por serem estratégicas para a indústria e a

defesa do pais, levou o governo desse país, com apoio da União Europeia, do Japão e da Canadá, a iniciar um contencioso com a China no âmbito da OMC.

Constatou-se que os Estados Unidos, a União Europeia, o Japão e o Canadá venceram o contencioso, em agosto de 2014, quando a OMC determinou a remoção das tarifas e cotas de exportação chinesa aos ETR, baseando na lógica de que a China não pode justificar restrições às exportações por questões ambientais, uma vez que o país continua extraindo os recursos para uso doméstico.

Conclui-se que diante disso, que a China reposicionou as suas ações a partir do veredito da OMC que a condenou a desmontar sua estratégia de promover a dependência das grandes economias da indústria global de ETR. O Estado chinês conduziu inúmeros estudos avaliando o potencial de suas reservas e decidiu aumentar seus estoques para depósitos fora do país, buscando atender crescente demanda de modo descentralizado.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Romualdo Homobono Paes de. **Terras raras**. Sumário mineral. DNPM/MS, 2014.

ANSANELLI, Stela; CINTRÃO, Raquel Moraes Matheus; SILVA, Guilherme da. **Impactos ambientais do comércio entre o Brasil e a China Ótica do ciclo de vida do produto**. Relações Internacionais junho: 2021 70 [pp. 109-125].

BERNARDES, Júlio. Valiosas e versáteis: pesquisas com terras raras mostram caminho para criar cadeia produtiva no Brasil: Estudos incluem catalisadores, células solares, ímãs e lasers; terras raras são abundantes no País, mas custo tecnológico da separação de minérios é obstáculo para produção nacional. **Jornal da USP**. 2019 - Universidade de São Paulo, ISSN - 2525-6009. Disponível em: https://jornal.usp.br/ciencias/valiosas-e-versateis-pesquisas-com-terras-raras-mostram-caminho-para-criar-cadeia-produtiva-no-brasil/ acesso em 01 de novembro de 2023.

COSTA LIMA, Marcos; ALBUQUERQUE, Tatiane; MELO, Andreza. Meio ambiente na china: impasses, avanços e desafios. **Revista de estudos antiutilitaristas e pós-coloniais (REALIS)**, v.11, n. 02, Jul-Dez. 2021 – ISSN 2179-7501.

DIAS, Rafael; VIANA JUNIOR, Hilton; COELHO, Heytor. **Uma análise crítica acerca da decisão tomada no caso terras-raras.** Disponível em: https://jus.com.br/artigos/53385/uma-analise-critica-acerca-da-decisao-tomada-no-caso-terras-raras acesso em 02 de novembro de 2023.

DIAS, Hamana Karlla Gomes. **Perspectivas de tensões comerciais internacionais a partir do diferendo na organização mundial de comércio das restrições chinesas às exportações de terras raras** [manuscrito]: / Hamana Karlla Gomes Dias**,** João Pessoa-PB, 2014. 101 p.: il. color.

FERREIRA, Flávia Alves. **Terras Raras:** Aplicações Atuais e Reciclagem / Flávia Alves Ferreira, Marisa Nascimento. __Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2013. 72p. (Série Tecnologia Mineral, 91)

FILHO, Paulo C. de Sousa; SERRA, Osvaldo A. Terras raras no Brasil: histórico, produção e perspectivas. Departamento de Química, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Av. Bandeirantes, 3900, 14040-901 Ribeirão Preto – SP, Brasil. **Quim. Nova**, Vol. 37, No. 4, 753-760, 2014.

FORMOSO; Milton Luiz Laquintinie; PEREIRA, Vitor Paulo; MENEGOTTO, Egydio; NARDI, Lauro Valentin Stoll; NETO, Artur Cezar Bastos; LIMA E CUNHA, Maria do Carmo. Os elementos terras raras e sua importancia para o setor mineral do Brasil. In: MELFI, Adolpho José; CAMPOS, Aroldo Misi, Diogenes de Almeida; CORDANI, Umberto Giuseppe (organizadores). **Recursos Minerais no Brasil: problemas e desafios**. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Ciências, 2016. 420 p. Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP).

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. Editora Atlas S.A.- São Paulo: Atlas, 2002.

HEIDER, Mathias. **Geopolítica das terras raras: artigo na íntegra**, 2021. Disponível em: https://www.inthemine.com.br/site/geopolitica-das-terras-raras-artigo-na-integra/ acesso em 02 de novembro de 2023.

HOLANDA, Júlio. **Terras-raras e nióbio no Brasil: minerais críticos e elementos essenciais para a transição energética**. Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), Agosto de 2021.

LEÃO, Rodrigo Pimentel Ferreira. **A gestão da política cambial chinesa: as lições do período da crise financeira de 2008**. Boletim de Economia e Política Internacional. Ipea, Número 4 Out.|Dez. 2010.

MARTINS, Tereza S.; ISOLANI, Paulo Celso. Terras raras: aplicações industriais e biológicas. Instituto de Química, Universidade de São Paulo, CP 26077, 05513-970 São Paulo – SP. **Quim. Nova**, Vol. 28, No. 1, 111-117, 2005.

MARTINS, Colbert; LIMA, Paulo César Ribeiro; TEIXEIRA, Luciana da Silva; TEIXEIRA, Marcos Pineschi; FILHO, Alberto Pinheiro de Queiroz. **Minerais estratégicos e terras-raras** [recurso eletrônico] / relator Colbert Martins; Paulo César Ribeiro Lima ... [et al.]. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 241 p. – (Série estudos estratégicos; n. 3).

MASIERO, Gilmar; COELHO, Diego Bonaldo. A política industrial chinesa como determinante de sua estratégia going global. **Revista de Economia Politica**, vol. 34, no 1 (134), pp. 139-157, janeiro-marco/2014.

MORATO, Victor de Oliveira. **A importância do elemento terras raras para o mercado brasileiro e internacional** [manuscrito] / Victor de Oliveira Morato, 2019. LXV, 65f.:il. Universidade Federal de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Engenharia e Administração, Engenharia de Minas, Catalão, 2019.

OMC. **Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio.** Disponível em: https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/05/omc_estabelece.pdf Acesso em 02 de novembro de 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REZENDE, Márcio Marques; CARDOSO, Rodrigues dos Santos. **Terras raras**. DNPM/SEDE, 2007.

ROCIO, Marco Aurélio Ramalho; SILVA, Marcelo Machado da; CARVALHO, Pedro Sérgio Landim de; CARDOSO, José Guilherme da Rocha. **Terras-raras: situação atual e perspectivas**. BNDES Setorial 35, p. 369 – 420.

ROSENTAL, Simon. **Terras Raras**. Rochas e Minerais Industriais – CETEM/2005.

SILVA, Mônica Beraldo Fabrício da. **Terras raras**. DNPM/SEDE, 2002.

SUKUP, Viktor. A China frente à globalização: desafios e oportunidades. **Rev. Bras. Polít. Int.** 45 (2): 82-113, 2002.